



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000023/2020

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 13/07/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal n.º 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O art. 28 da Lei n.º 10.630/2003, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V no § 2º e do § 14, com a seguinte redação:

"...

Art. 28. Omissis.

(...)

§ 2º. Não integram o preço do serviço:

(...)

V - importâncias recebidas pelas agências de turismo e de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes.

(...)

§ 14. As deduções previstas no inciso V, do § 2º deste artigo somente serão consideradas desde que constem do campo "Observações" da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas Agências o número e valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado.

..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de novembro de 2020.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

